



## PROJETO DE LEI N°

### EMENTA:

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROJETO GRANDE TIJUCA VIVA", VISANDO A VALORIZAÇÃO ECONÔMICA, CULTURAL E TURÍSTICA DOS BAIRROS DE VILA ISABEL, ANDARAÍ, GRAJAÚ E TIJUCA, CRIANDO ESTÍMULOS PARA A PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DE SEUS VALORES HISTÓRICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E GASTRONÔMICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): VEREADOR ALEXANDRE BEÇA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Projeto Grande Tijuca Viva", com o objetivo de valorizar economicamente, culturalmente e turisticamente os bairros de Vila Isabel, Andaraí, Grajaú e Tijuca, preservando e promovendo os valores históricos, sociais, culturais e gastronômicos dessas localidades, por meio da implementação de medidas de incentivo específicas.

Art. 2º São diretrizes para a valorização do escopo desta Lei:

- I - preservação do patrimônio histórico e cultural;
- II - incentivo à economia e ao turismo cultural, destacando pontos históricos, tradições locais e a gastronomia;
- III - promoção e apoio às manifestações culturais dos bairros;
- IV - valorização das expressões culturais tradicionais e contemporâneas;
- V - fomento ao comércio local, com ênfase em produtos culturais, turísticos e gastronômicos;
- VI - promoção da sustentabilidade, incentivando práticas ecológicas e de preservação ambiental;
- VII - garantia da acessibilidade, assegurando que os projetos e ações contemplem a inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, e, mediante viabilidade técnica, econômica e financeira, desenvolverá ações e projetos para implementar as diretrizes estabelecidas neste artigo.

Art. 3º São ações prioritárias para a valorização objeto desta Lei:

- I - restauração e conservação de monumentos e prédios históricos;
- II - criação de roteiros turísticos guiados abrangendo história, cultura e gastronomia;
- III - realização de eventos culturais periódicos, como festivais de música, feiras de artesanato, eventos





gastronômicos e exposições de arte;

IV - apoio a iniciativas culturais locais, incluindo grupos de dança, música, teatro e artes visuais;

V - promoção de oficinas e cursos de manifestações culturais típicas de Vila Isabel, Andaraí, Grajaú e Tijuca;

VI - implementação de sinalização turística destacando pontos de interesse;

VII - estímulo à participação da comunidade local em todas as etapas dos projetos;

VIII - promoção da gastronomia local, incentivando a participação de restaurantes, bares e *food trucks* em eventos e feiras gastronômicas.

Parágrafo único. As ações listadas nos incisos deste artigo dependerão de viabilidade técnica, econômica e financeira, sendo implementadas conforme a disponibilidade de recursos e condições favoráveis.

Art. 4º Os estímulos à valorização econômica, cultural, turística e econômica da Grande Tijuca poderão contar com recursos de fontes não onerosas ao orçamento municipal, tais como:

I - parcerias público-privadas;

II - convênios com instituições culturais e turísticas;

III - doações e patrocínios de entidades privadas e pessoas físicas;

IV - editais de fomento à cultura e ao turismo nos diferentes níveis da Federação;

V - outras fontes de recursos que se mostrarem viáveis e que não impliquem aumento de despesa pública.

Art. 5º Fica criado o Circuito Cultural e Gastronômico da Grande Tijuca, composto por eventos e atividades periódicas voltadas para a promoção da cultura e gastronomia locais, com as seguintes diretrizes:

I - organização de festivais de música, dança e outras manifestações culturais;

II - realização de feiras gastronômicas com a participação de restaurantes, bares e *food trucks* locais;

III - promoção de exposições de arte, artesanato e fotografia destacando a história e cultura dessas regiões;

IV - desenvolvimento de roteiros turísticos temáticos, como passeios históricos, culturais e gastronômicos.

Parágrafo único. O Circuito Cultural e Gastronômico da Grande Tijuca poderá ser coordenado pelos órgãos públicos competentes e outras entidades públicas e privadas, priorizando a participação da comunidade local.

Art. 6º Os bairros de Vila Isabel, Andaraí, Grajaú e Tijuca contarão com uma lista oficial de lugares de importância cultural, social e econômica, incluindo:

a) Boulevard 28 de Setembro: Via principal do bairro de Vila Isabel, conhecida por sua importância histórica e cultural;

b) Igreja Nossa Senhora de Lourdes: Importante marco arquitetônico e religioso, localizada na Praça Tobias Barreto, em Vila Isabel;





- c) Praça Barão de Drummond: Local histórico que abriga o monumento ao fundador do bairro de Vila Isabel;
- d) Igreja de Santo Antônio de Lisboa: Importante patrimônio religioso e arquitetônico, localizada na Rua Barão de Mesquita, no Andaraí;
- e) Praça Verdun: Centro de atividades culturais e sociais do bairro, localizada no coração do Andaraí;
- f) Renascença Clube: Importante centro cultural e social localizado no Andaraí;
- g) Praça Don Don: Local de relevância social e cultural situada no Andaraí;
- h) Maracanã: Estádio icônico e ponto turístico relevante, localizado na Tijuca;
- i) Praça Saens Peña: Importante centro cultural e social do bairro da Tijuca;
- j) Parque Nacional da Tijuca: Área de preservação ambiental e turística, com relevância cultural e histórica;
- k) Teatro Municipal Ziembinski: Espaço cultural dedicado às artes cênicas, localizado na Tijuca;
- l) Igreja de São Francisco Xavier: Patrimônio religioso e arquitetônico situado na Tijuca;
- m) Praça Maracanã: Área significativa com relevância histórica e cultural na Tijuca;
- n) Praça Xavier de Brito: Espaço conhecido por sua importância social e cultural na Tijuca;
- o) Praça Nobel: Local de importância cultural e social no Grajaú;
- p) Praça Afonso Pena: Importante centro cultural e social localizado na Tijuca;
- q) Praça Edmundo Rego: Centro de atividades culturais e sociais no Grajaú;
- r) Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro: Importante marco religioso e arquitetônico situado no Grajaú;
- s) Reserva Florestal do Grajaú: Área verde significativa que oferece oportunidades de lazer e educação ambiental no bairro.

Parágrafo único. Esta lista poderá ser atualizada periodicamente pelos órgãos públicos competentes, em conjunto com a comunidade local, para garantir a inclusão de novos pontos de interesse econômico, cultural, social e econômico.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei visando assegurar sua máxima aplicação e efetividade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 06 de junho de 2024.

## **JUSTIFICATIVA**





Os bairros de Vila Isabel, Andaraí, Grajaú e Tijuca constituem uma região essencialmente rica em termos de história, cultura e gastronomia na cidade do Rio de Janeiro. Essa área é notória por ser um berço de manifestações culturais significativas, que incluem o samba, uma das expressões mais autênticas da cultura brasileira, além de possuir uma vibrante cena gastronômica que reflete a diversidade e a riqueza da culinária local.

Reconhecendo a importância destes bairros como centros de atração cultural e turística, a implantação do projeto "Grande Tijuca Viva" busca preservar e promover esta herança valiosa. A proposta normativa visa estabelecer mecanismos que garantam a valorização e a revitalização contínuas das tradições, das artes e da gastronomia que caracterizam Vila Isabel, Andaraí, Grajaú e Tijuca, transformando essas localidades em referências ainda mais marcantes dentro do contexto urbano do Rio de Janeiro.

O incentivo ao turismo é um dos pilares deste projeto, visando atrair visitantes nacionais e internacionais interessados em explorar a autenticidade e a riqueza cultural que esses bairros têm a oferecer. Além disso, a promoção da economia local por meio do fortalecimento de estabelecimentos comerciais e gastronômicos contribuirá significativamente para o desenvolvimento econômico e social da região.

Este projeto também se alinha com políticas de inclusão social, ao valorizar e apoiar as comunidades locais, e de fortalecimento das identidades culturais, ao assegurar que as gerações futuras tenham acesso e se engajem com as tradições de seus antepassados. Ao fazer isso, "Grande Tijuca Viva" não apenas enaltece o legado cultural dos bairros, mas também melhora a qualidade de vida dos seus moradores, criando um ambiente urbano dinâmico e sustentável.

Nesse sentido, a implementação deste projeto é fundamental para garantir que Vila Isabel, Andaraí, Grajaú e Tijuca possam continuar a ser percebidos como locais de vital importância cultural e social dentro do mosaico urbano do Rio de Janeiro. Assim, "Grande Tijuca Viva" representa um passo decisivo para a valorização da economia, cultura e gastronomia carioca, promovendo um futuro mais promissor e inclusivo para todos os envolvidos.

